

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 136/2020
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ELIANA ALVES DE RESENDE COSTA MEI.

A Pregoeira do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 010 de 04 de janeiro de 2021, julga e responde o recurso interposto pela empresa **ELIANA ALVES DE RESENDE COSTA MEI**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que não concorda com a decisão da Pregoeira ao declarar vencedora do certame para o Lote I a empresa STAU TECNOLOGIA LTDA., pelas seguintes razões:

Douta Pregoeira, considerando exigência editalícia em especial no que diz respeito às obrigações da contratada no que diz respeito a prestação e prazo para execução dos serviços, o preço muito baixo traz riscos à Administração Pública à medida que se comprova que o licitante não dispõe de meios para bem adimplir o objeto do certame.

Dessa forma, há grandes riscos de ser os serviços licitados frustrados, diante da discrepância com os valores ofertados pela Empresa Stau Tecnologia Ltda diante dos evidentes custos de deslocamento para executar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme detalhado no Termo de Referência considerando a sua sede em São Paulo/SP.

Nesse interim, conforme consta nos autos a Empresa Stau Tecnologia Ltda apresentou proposta inicial para o Lote 01 no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais). Contudo, após lances na Sessão de Julgamento o valor da proposta foi para R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) o que caracteriza um desconto de 74,69% (setenta e quatro virgula sessenta e nove por cento), conforme demonstra os preços reajustados. Senão vejamos:

Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, a licitante STAU TECNOLOGIA LTDA., apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que as razões apresentadas pela recorrente não merecem prosperar, inclusive uma vez que as propostas de ambas foram muito próximas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Sobre a declaração de inexecutibilidade de proposta de preços, o TCU já se manifestou, conforme se lê na Súmula 262, *in verbis*:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executibilidade da sua proposta. (GN)

Constata-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a inexecutibilidade de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexecutível, sendo que para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato.

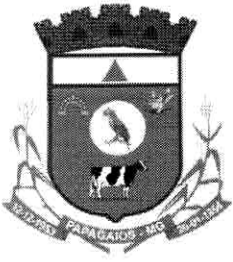
Neste diapasão, a empresa declarada vencedora do certame apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, assumindo a executibilidade de sua proposta.

Ademais, destacamos também que durante a fase de lances as propostas da recorrente e recorrida ficaram com valores aproximados:

Participantes	Varição %	Valor Unitário
Não há propostas desclassificadas		
Participante vencedor		
Fornecedor		Valor Unitário
STAU TECNOLOGIA LTDA		62.000,0000
Lances dos participantes		
Participantes	Data e Hora do Lance	Valor Unitário
STAU TECNOLOGIA LTDA	23/12/2020 14:38:12	62.000,0000
ELIANA ALVES DE RESENDE COSTA 07955317610	23/12/2020 14:37:26	71.900,0000
STAU TECNOLOGIA LTDA	23/12/2020 14:35:23	72.000,0000
ELIANA ALVES DE RESENDE COSTA 07955317610	23/12/2020 14:34:45	79.900,0000
STAU TECNOLOGIA LTDA	23/12/2020 14:34:36	80.000,0000
ELIANA ALVES DE RESENDE COSTA 07955317610	23/12/2020 14:34:33	81.000,0000
STAU TECNOLOGIA LTDA	23/12/2020 14:34:05	81.000,0000

Portanto, claro está que a futura contratada teve oportunidade de informar eventuais equívocos na elaboração da sua proposta, mas ao contrário disso, reafirmou seu compromisso e assumiu os riscos da execução do objeto licitado nas condições previstas na sua proposta.

Importante ressaltar que as propostas são formuladas pelos licitantes com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, visando seus lucros e custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para executar determinado objeto.

Por isso, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado a Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarretaria na desclassificação de licitantes e poderia impedir ao ente administrativo a contratação da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, cumpre trazer as colocações de Marçal Justen Filho:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, **não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.** (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

O Tribunal de Contas União também já se manifestou: ***A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa.*** Acórdão 3092/2014 – Plenário, TC 020.363/2014-1 – Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

Não obstante o exposto, destaca-se que o Município não deixará de cumprir seu dever fiscalizador, e em caso de descumprimento contratual, a Lei Federal nº 10.520/2002, impõe à Administração o dever de aplicar penalidades nos seguintes termos:

Art. 7º **Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais” (GN)

Portanto, eventual descumprimento das obrigações assumidas, ensejará à empresa recorrida sanções nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso interposto e submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios 29 de janeiro de 2021.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeira